

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0116/83 - APENSO 3421/82 - DRE-6-SUL
INTERESSADO : EEPG "PADRE AGNALDO SEBASTIÃO VIEIRA"
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 815 /83 - CESG - APROVADO EM 25/5/83.

1 - HISTÓRICO

Versa o presente expediente sobre pedido da diretora da EEPG "Padre Agnaldo Sebastião Vieira", no sentido de regularizar a vida escolar da aluna Viviane Maria Ferigato.

A aluna, em 1979, cursou a 1ª série do 2º grau e foi submetida a processo de recuperação em Matemática. Não compareceu e foi considerada retida.

Em 1980, ao invés de se matricular na 1ª série, fê-lo na 2ª série, tendo a estudante sido promovida para a 3ª série e, posteriormente, também obteve aprovação na 3ª série.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O fato configura-se falha administrativa, porém, ao nosso ver, perfeitamente sanável.

A aluna, ao freqüentar as 2ª e 3ª séries, cursou em sua programação escolar a disciplina Matemática, sempre com êxito. O componente curricular Matemática, estudado, revela um encadeamento lógico de conhecimentos, o que significa que, ao cursá-lo com aprovação nas 2ª e 3ª séries, a aluna implicitamente recuperou-se da deficiência demonstrada na 1ª série. Aliás, a jurisprudência deste Colegiado tem-se consolidado nesta orientação, razão por que somos favoráveis à convalidação da matrícula da interessada na 2ª série, bem como dos atos, posteriormente, praticados.

3 - C O N C L U S Ã O

Convalida -se a matrícula de Viviane Maria Ferigato, na 2ª série do 2º grau, em 1980, na EEPG "Padre Agnaldo Sebastião Vieira", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Fica o supracitado estabelecimento advertido pela irregularidade cometida.

São Paulo, 4 de maio de 1983.

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE